



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 631/2024
Data: 26/03/2024 - Horário: 11:43
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO REGINALDO LESSA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 43.047.221/0001-28, com sede e foro à Rua José Aristide de Melo, s/n, Centro, CEP: 57.925-000, cidade de Barra de Santo Antônio, Alagoas, fundada em 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.



CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO REGINALDO LESSA é uma instituição sem fins lucrativos, criada para fins de assistência social, médica, psicológica, jurídica, esportiva, benefícios, amparo, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como das comunidades do Estado de Alagoas.

O instituto entre suas diversas finalidades, visa desenvolver atividades esportivas, culturais e folclóricas, como artes marciais, grupos de dança, quadrilha juninas, visando com isso ocupar os tempo das crianças e adolescentes do Estado de Alagoas, retirando-os da ociosidade e formando atletas e cidadãos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2024.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.047.221/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2021	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO REGINALDO LESSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO REGINALDO LESSA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ RUA JOSE ARISTIDE DE MELO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SANTO ANTONIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOREGINALDOLESSA@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 3030-3030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 12:50:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

ESTATUTO



INSTITUTO REGINALDO LESSA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E DEVERES.

Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, denominada de **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, criada para fins de assistência social, médica, psicológica, jurídica, esportiva, benefícios, amparo, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como das comunidades do Estado de Alagoas, associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social administrativa e foro na Barra de Santo Antônio, na Rua Aristides de Melo, s/nº, Centro, CEP: 57.295-000, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excedem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do referido **INSTITUTO**, abrange todas as crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares que forem associados.

Art. 3º - O **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, político partidário, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES

DAS FINALIDADES

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Art. 4º - O INSTITUTO REGINALDO LESSA tem por finalidade:

- a. Desenvolver atividades esportivas, culturais e folclóricas, como artes marciais, grupos de dança, quadrilha junina e etc., visando com isso ocupar o tempo das crianças e adolescentes do Estado de Alagoas, retirando-os da ociosidade e formando atletas e Cidadãos;
- b. Promover assistência social, médica, psicológica e jurídica, benefícios, amparo, proteção e defender os direitos e interesses coletivos das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como das comunidades do Estado de Alagoas;
- c. Estudar e obter soluções para os problemas das crianças, jovens, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares, encaminhando-as em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho do Idoso às autoridades competentes, quando for o caso;
- d. Garantia de qualidade de vida das pessoas e principalmente das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência do Estado de Alagoas;
- e. Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- f. Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- g. Criar e promover cursos profissionalizantes, de artesanato, defender e incentivar programas e projetos de oficina de artes marciais, bem como geração de emprego, e renda sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comunitário;
- h. Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação popular na luta pela solução dos grandes problemas das crianças, jovens e adolescentes, bem como das comunidades carentes;
- i. Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- j. Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fato e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não-governamentais;
- k. Representar as crianças, adolescentes e idosos, assistir, beneficiar, amparar, proteger a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas com deficiência, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- l. Promover a assistência social, a cultura, o esporte, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, combater a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do ambiente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

[Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



- m. Promover a mais ampla integração entre todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e jurídicos;
- n. Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das crianças, adolescentes idosos e pessoas com deficiência do Estado de Alagoas, no campo do esporte, da cultura, educação, saúde e profissionalização rumo ao primeiro emprego;
- o. Prestar apoio a todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos com base no ECA, Estatuto do Idoso e Legislação em vigor;
- p. Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional;
- q. Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneras, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- r. Atender as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência associados e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
- s. Captar recursos em edital aberto a nível municipal, estadual e nacional;
- t. Abrigar idosos e pessoas com necessidades especiais que se encontrem em situação de abandono ou que, com o consentimento de seus familiares, queira ser acolhido por esta instituição;
- u. Não serão aceitas pessoas que sofram com doenças infecto-contagiosas, enquanto a instituição não dispuser de meios estruturais e recursos humanos especializados para atender as especificidades de cada interno.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - O INSTITUTO REGINALDO LESSA tem por atividade:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e internacionais;
- b. Representar os interesses gerais das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c. Estimular a organização das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os associados em sua sede;

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



- d. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia, fortalecimento das conquistas e garantia dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- e. Estimular a integração das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social perante o conjunto da sociedade;
- g. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h. Lutas pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com os demais Institutos, Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das crianças, jovens e adolescentes;
- i. Construir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e microempresas e cooperativas de desenvolvimento social;
- k. Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de atas do Instituto em dia com as anotações obrigatórias.

Art. 6º - Para consecução das atividades, o **INSTITUTO REGINALDO LESSA** poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades tais como:

- a) Estudos e pesquisas socioculturais e econômicas dos usuários dos seus serviços;
- b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;
- c) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública e/ou privada para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- d) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** será constituído das seguintes categorias de sócios:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores;
- E. Atletas.

a) São considerados **Associados Efetivos** os(as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associados;

b) São considerados **Associados Beneméritos** aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Reginaldo Lessa;

c) São considerados **Associados Honorários** aqueles, assim considerados pela assembléia-geral, pela sua atuação em defesa das crianças, jovens, adolescentes, idosos ou do Instituto Reginaldo Lessa, ou que tenham se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

d) São considerados **Associados Fundadores** aqueles que participaram da Assembléia-Geral de fundação e constituição do referido Instituto;

e) São considerados **Associados Atletas** aqueles que, se associarem com o intuito de participar das atividades esportivas desenvolvidas pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia-Geral, por indicação da diretoria executiva.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de associados) dirigida à diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar, ser maior de 18 (dezoito) anos, morar e residir em Alagoas, não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver

[Handwritten signatures and initials in red ink at the bottom of the page.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



respondendo processo criminal, pagar a contribuição mensal estabelecida, estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

Art. 10 - Será considerada efetiva a admissão do Associado, após a aceitação da diretoria executiva do referido instituto.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia-Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em assembléia.

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar a admissão do associado será sempre fundamentada com razões da diretoria executiva do referido instituto.

Parágrafo 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 4º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não implica em admissão automática do associado.

Parágrafo 5º - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela diretoria executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido instituto.

Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio pretendente em 02 (duas) vias.

Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.

DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** os associados que:

- a) Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em assembléia-geral, por 03 (três) meses consecutivos;
- b) Causarem prejuízo financeiro ou moral ao **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- c) Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitarem o estatuto da entidade ou as leis;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da assembléia-geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Parágrafo 1º - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar um acordo com o diretor tesoureiro.

Parágrafo 2º - Oferecendo ao associado defesa, a diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo elaborará breve relatório expondo sua decisão que será encaminhada a assembléia-geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela diretoria ou diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalho e das atividades promovidas pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro (a) estável, devidamente registrado em ficha cadastral associado, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao presidente, qualquer membro da diretoria ou assembléia-geral, sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votadas, indicadas ou escolhidas;
- f) Votar nas eleições e ser votado para cargos de direção do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** respeitando o disposto neste estatuto;
- g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos;
- h) Requerer a convocação da assembléia-geral extraordinária nos termos do art. 15 e seus parágrafos, deste estatuto;
- i) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, participar das assembléias-gerais ordinárias e extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;
- k) Requerer à diretoria executiva e/ou ao conselho fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de assembléia-geral extraordinária;

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderão seus direitos o diretor e/ou associados efetivos que ficar inadimplente com o **INSTITUTO REGINALDO LESSA** por um período de 3 (três) meses.

Parágrafo 3º - Os direitos constantes das alíneas e, f, g, h, i, k, deste artigo, são exclusivos dos associados efetivos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, as leis vigentes no país, as deliberações da assembléia geral e da diretoria executiva do referido **INSTITUTO**;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual nos pagamentos de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissão ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as reuniões e assembléias-gerais convocadas pela diretoria executiva e conselho fiscal do referido **INSTITUTO**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, responsabilizando-se pelos danos que causar cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo financeiro ou moral à referida entidade;
- j) Não exercer representação em nome do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, sem autorização prévia da diretoria executiva.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O INSTITUTO REGINALDO LESSA será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A assembléia-geral é órgão de deliberação máxima do INSTITUTO REGINALDO LESSA e é composta por todos os seus associados efetivos.

Art. 16 - Anualmente, as assembléias-gerais ordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro.

Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a diretoria executiva convocará assembléia-geral ordinária para formação da comissão eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do INSTITUTO REGINALDO LESSA, nos termos do regimento eleitoral, parte integrante deste estatuto.

Art. 18 - As assembléias-gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA, pela maioria dos diretores da diretoria executiva ou conselho fiscal ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA, as assembléias-gerais serão presididas pelo Vice presidente ou por qualquer diretor da diretoria executiva, pelo presidente do conselho fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes.

Art. 20 - As assembléias-gerais serão convocadas através de edital onde constará a data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Art. 21 - Das assembléias-gerais serão lavradas atas em livro próprio, que serão reproduzidas e assinadas pelo presidente e secretario e se for necessário registradas em cartório onde foi registrado o ato constitutivo do INSTITUTO REGINALDO LESSA e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a assembléia-geral:

[Handwritten signatures and initials in red ink]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



- a) Eleger a primeira diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- b) Substituir os diretores da diretoria executiva e membros do conselho fiscal do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- c) Aprovar após parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório anual das atividades do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- d) Alterar e modificar o estatuto do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- e) Fixar a política institucional do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- f) Aprovar a proposta orçamentária do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- g) Aprovar o regimento interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor considerável do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- j) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- k) Eleger a comissão eleitoral e dar posse para que a mesma com base no regimento eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste estatuto e que seja de interesse dos associados.

Parágrafo único - As deliberações da assembleia-geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuindo ao presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A diretoria executiva é órgão de execução do INSTITUTO REGINALDO LESSA, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução; tomará posse perante a comissão eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após, juntamente com os membros do conselho fiscal, na forma do regimento eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- a) Um presidente:

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um tesoureiro geral;
- e) Um diretor administrativo e sociocultural.

Parágrafo único - A diretoria executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de diretores titulares dos departamentos de:

- a) Esporte;
- b) Saúde;
- c) Segurança pública;
- d) Meio ambiente;
- e) Mulher e idoso;
- f) Direitos humanos e assistência social
- g) Jurídico;
- h) Entorpecente;
- i) Outros de necessidade do referido INSTITUTO, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal do INSTITUTO REGINALDO LESSA deverão estar regularmente inscritos como associados efetivos, há pelo menos 01 (um) ano e em pleno direito de gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sentido definitivo, serão indicadas pela diretoria nomes à assembléia-geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor.

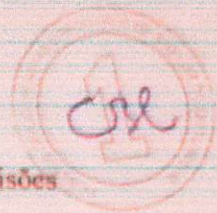
Art. 27 - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisarem requerimentos, etc. e; extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do presidente, da maioria da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

Parágrafo único - Das reuniões da diretoria executiva serão, obrigatoriamente, lavradas atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

Art. 28 - Compete à diretoria executiva:

Fatura
[Handwritten signatures and initials]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



- a) Definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais, mediante decisões de assembléia-geral;
- b) Elaborar e propor alterações no Regime interno do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, submetendo-as à aprovação da assembléia-geral;
- c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-o à aprovação da assembléia-geral;
- e) Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do conselho fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da assembléia-geral;
- f) Organizar os serviços administrativos com a ratificação da assembléia-geral;
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro geral, e na ausência ou impedimento deste com o secretario geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;
- h) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou associados.

Art. 29 - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembléia-geral;
- c) Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação segundo a política institucional fixada pela assembléia-geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doação, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;
- e) Elaborar os regimentos internos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, submetendo-o à aprovação da assembléia-geral;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, reunião com a assembléia-geral;
- j) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



k) Representar o **INSTITUTO REGINALDO LESSA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores.

Art. 30 - Os membros da diretoria executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;
- c) Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao secretário geral:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do vice-presidente;
- b) Dirigir o departamento de pessoal;
- c) Assinar com o presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao conselho fiscal, a assembléia-geral e ao ministério público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame da diretoria executiva e conselho fiscal;
- f) Elaborar o plano anual para aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do conselho fiscal e da assembléia-geral;
- h) Receber contribuições, donativos e valores devidos à associação;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da diretoria executiva;
- j) Auxiliar o presidente do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** no que for necessário;
- k) Redigir atas e por determinação do presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto.

Art. 33 - Compete ao tesoureiro geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o presidente;

c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO REGINALDO LESSA;

d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

Parágrafo Único - A movimentação bancária do INSTITUTO REGINALDO LESSA será efetuada em conjunto, pelo presidente e pelo tesoureiro geral, e na falta do presidente, pelo vice ou pelo secretário geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

Art. 34 - Compete ao diretor administrativo e sociocultural:

a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos associados;

b) Manter intercâmbios culturais com entidades e afins, visando aprimorar a cultura da comunidade;

c) Programar o departamento de cultura, esporte e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;

d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA;

e) Manter em dia o registro, em livro, de todos os bens, entradas, transferências e baixas;

f) Administrar o patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;

g) Substituir o tesoureiro geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O conselho fiscal é órgão de controle interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA, composto apenas por 3 (três) membros e é eleito juntamente com a diretoria executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao conselho fiscal:

a) Eleger, na primeira reunião, seu presidente;

b) Examinar as contas, balanços e documentos do INSTITUTO REGINALDO LESSA, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;

c) Emitir parecer sobre relatório, balanços e contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA;

INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA;

e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do INSTITUTO REGINALDO LESSA;

f) Convocar Assembléia-geral na falta do presidente e/ou diretoria executiva.

Art. 37 - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria da diretoria executiva ou pela assembléia-geral.

Art. 38 - O conselho fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a assembléia-geral e ao ministério público.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 39 - O patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA será constituído:

a) Pelo resultante das doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;

b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo INSTITUTO REGINALDO LESSA;

c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido INSTITUTO;

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para a manutenção do INSTITUTO REGINALDO LESSA:

a) A contribuição dos associados;

b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;

c) As doações que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

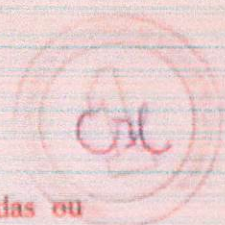
d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;

e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, campeonatos, torneios, etc.;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos.

Art. 41 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do INSTITUTO REGINALDO LESSA somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido ao INSTITUTO REGINALDO LESSA receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Art. 43 - Os bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da assembleia-geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

DAS DESPESAS

Art. 44 - As despesas do INSTITUTO REGINALDO LESSA serão realizadas de acordo as seguintes rubricas:

- a) De custeio;
- b) Com pessoal;
- c) Representações;
- d) Manutenção;
- e) Segurança;
- f) Diversas

Parágrafo 1º - O regimento interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA definirá melhor as rubricas previstas neste artigo para a sua plena execução;

Parágrafo 2º - Os diretores do INSTITUTO REGINALDO LESSA não serão remunerados, permitido o ressarcimento de despesas efetuadas em razão da função de representação, conforme regimento referido no parágrafo anterior.

CAPITULO VI

DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 45 - O exercício financeiro do INSTITUTO REGINALDO LESSA coincidirá com o ano civil

[Handwritten signatures and initials in red ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Art. 46 - Anualmente, a diretoria executiva apresentará à assembléia-geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o conselho fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA).

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 47 - A assembléia-geral ordinária convocada nos termos do artigo anterior para aquele fim, poderá solicitar a convocação de outra assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 48 - Para a execução de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas doações.

Art. 49 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela assembléia-geral, a requerimento da diretoria executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 50 - A prestação anual de contas será entregue ao conselho fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º - A diretoria executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à assembléia-geral as contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA será aprovada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividade;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada.

Art. 51 - A diretoria executiva, após a aprovação pela assembléia-geral das contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, órgãos públicos convencionados e colocando-as a disposição de qualquer associado para exame em mural na sede do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

[Handwritten signatures and initials in red ink at the bottom of the page.]

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Art. 52 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação de contas do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

CAPITULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO REGINALDO LESSA

DA ALTERAÇÃO

Art. 53 - O estatuto do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 54 - A alteração será discutida por sugestão do presidente ou qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (diretoria) ou fiscalização interna (conselho fiscal).

Art. 55 - Aprovada a proposta da diretoria executiva ou do conselho fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a assembléia-geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 56 - A assembléia-geral convocada para deliberar sobre alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida assembléia.

DA EXTINÇÃO

Art. 57 - O **INSTITUTO REGINALDO LESSA** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais em assembléia-geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, na segunda convocação e deliberará com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na terceira e última convocação da assembléia-geral.

Art. 58 - Deliberando-se sobre a extinção do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, o conselho fiscal procederá a sua liquidação sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Handwritten signatures and initials in red ink at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'R. Lessa'.

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Art. 59 - Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para outro INSTITUTO ou outra entidade comunitária com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembleia-geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 60 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e se qualificado o INSTITUTO REGINALDO LESSA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre entidade com igual qualificação, nos termos da lei específica.

Art. 61 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados ou receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 63 - É vedada a acumulação de cargos de conselho fiscal com o de membro da diretoria executiva.

Art. 64 - Os integrantes dos órgãos do INSTITUTO REGINALDO LESSA com mandato, também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA;
- Infringirem as leis ou as normas contidas neste estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

Art. 65 - É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros do INSTITUTO REGINALDO LESSA concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor em nome do INSTITUTO REGINALDO LESSA.

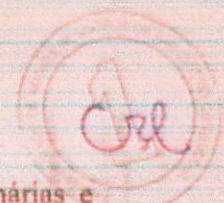
Art. 66 - É assegurado aos membros do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do INSTITUTO REGINALDO LESSA, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos diretores e conselheiros.

Parágrafo Único - O INSTITUTO REGINALDO LESSA dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público,

Fabiano
A
M. P. C. / Alagoas

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembléias-gerais ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado restituição das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais aos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do direito, com os atos emanados da diretoria executiva do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** e do Ministério Público pertinente à espécie e aos costumes e se necessário, os submeterá para confirmação a assembléia-geral.

Art. 69 - Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Barra de Santo Antônio/AL, 30 de abril de 2021.

Reginaldo José Lessa Santos
Reginaldo José Lessa Santos
CPF: 667.732.964-04
Presidente

Roberto Amâncio de Oliveira
Roberto Amâncio de Oliveira
CPF: 056.611.394-54
Vice-Presidente

Ulisses de Alencar Rocha
Ulisses de Alencar Rocha
CPF: 468.989.724-72
Secretário-Geral

Arthur Emilio Bernardes Lins da Silva
Arthur Emilio Bernardes Lins da Silva
CPF: 787.070.484-91
Tesoureiro

Fábio da Silva Souza
Fábio da Silva Souza
CPF: 043.204.754-96
Diretor administrativo e Sócio Cultural

Anderson Lessa Santos de Moraes
Anderson Lessa Santos de Moraes
CPF: 048.625.754-12
Presidente do Conselho Fiscal

Jose Roberto Lima da Silva
Jose Roberto Lima da Silva
CPF: 082.051.854-92
Membro do Conselho Fiscal

Marcos Henrique Silva dos Santos
Marcos Henrique Silva dos Santos
CPF: 108.552.044-78
Membro do Conselho Fiscal

Jaclyn de Araujo Falcão
Jaclyn de Araujo Falcão
OAB/AL N.º 6754

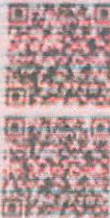
Flávia Soares do Nascimento
Flávia Soares do Nascimento
OAB/AL N.º 6657

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055905

Reconheço por semelhança as firmas de
ULIBES DE ALENCAR ROCHA
REGINALDO JOSÉ LERNA SANTOS
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 20/04/2021 14:08:12
SELO DIGITAL: ABO46724 - 60PJ, ABO46725 - 61TR
Confira os dados de seu empresa em: <http://reconhecafirma.com.br> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055906

Reconheço por semelhança as firmas de
ARTHUR EMILIO FERNANDES LIMA DA SILVA
JACLYN DE ARAUJO FALCÃO
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 20/04/2021 14:08:12
SELO DIGITAL: ABO46726 - 60OP, ABO46727 - 61TR
Confira os dados de seu empresa em: <http://reconhecafirma.com.br> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

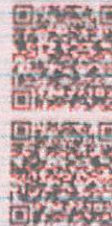


FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055907

Reconheço por semelhança as firmas de
ANDERSON LERNA SANTOS DE MORAES
FLAVIA SOARES DO NASCIMENTO
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 09/04/2021 14:08:18
SELO DIGITAL: ABO46728 - 60DY, ABO46729 - 60DF
Confira os dados de seu empresa em: <http://reconhecafirma.com.br> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



Cartório de Registro Civil e Notas de Barra de Santo Antônio
José Abrão de Lima - Oficial

Av. Celso Candido da Silva s/n - Barra de Santo Antônio

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de ROBERTO
AMANCIO DE OLIVEIRA, FABIO DA SILVA SOUZA, JOSE ROBERTO
LIMA DA SILVA que conferem c/ o padrão reg nesta serventia. Dou
fé.

Barra de Santo Antônio/AL, 22 de Maio de 2021.

Em testemunha da verdade Luana Pinella Silva de Lima
(Substituta)

Valor Total R\$ 8,40 Poder Judiciário
Nota: Nota de Autenticação: Valor: pagamento de firma e tabelião: R\$ 2,00 - 05/05/2021 - R\$ 1,00 - 05/05/2021 - R\$ 1,00 - 05/05/2021 - R\$ 4,40 - 05/05/2021 - R\$ 8,40

Confira os dados de seu empresa em: <http://reconhecafirma.com.br>

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICADA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-6113

Reconheço a firma de:

MARCOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

Conforme Cartão nº 21194

07 MAI 2021

Em testemunha da verdade. Dou fé.



PROF. JUDICIÁRIO
Estado de Alagoas
9463 Digital de Assinatura
reconhecafirma.com.br
AB0948180701
Confira os dados de seu empresa em: <http://reconhecafirma.com.br>

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente





1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO LUÍZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

CRB

1

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO

4439

Em, 16 de Junho de 2021.

R-01-1499. PROTOCOLO Nº 4439. (Em,16/06/2021). REGISTRO DO ESTATUTO DO INSTITUTO REGINALDO LESSA e todo teor seguinte: Instituto Reginaldo Lessa. Em Defesa dos Direitos Sociais. ESTATUTO INSTITUTO REGINALDO LESSA. **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E DEVERES.** Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, denominada de INSTITUTO REGINALDO LESSA, criada para fins de assistência social, médica, psicológica, jurídica, esportiva, benefícios, amparo, proteção e defesa dos direitos, interesses e representação legal das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como das comunidades do Estado de Alagoas, associados, por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade distinta de seus associados, com sede social administrativa e foro na Barra de Santo Antônio, na Rua Aristides de Melo, s/nº, Centro, CEP: 57.295-000, Estado de Alagoas. **Parágrafo Único** - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas as obrigações assumidas pelo INSTITUTO REGINALDO LESSA, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excedem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à Entidade e a terceiros. **Art. 2º** - A representação do referido INSTITUTO, abrange todas as crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares que forem associados. **Art. 3º** - O INSTITUTO REGINALDO LESSA, como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - O INSTITUTO REGINALDO LESSA, é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, político partidário, filosóficos e ideológicos. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E ATIVIDADES. DAS FINALIDADES.** Art. 4º - O INSTITUTO REGINALDO LESSA tem por finalidade: a) Desenvolver atividades esportivas, culturais e folclóricas, como artes marciais, grupos de dança, quadrilha junina e etc., visando com isso ocupar o tempo das crianças e adolescentes do Estado de Alagoas, retirando-os da ociosidade e formando atletas e Cidadãos; b) Promover assistência social, médica, psicológica e jurídica, benefícios, amparo, proteção e defender os direitos e interesses coletivos das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como das comunidades do Estado de Alagoas; c) Estudar e obter soluções para os problemas das crianças, jovens, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e seus familiares, encaminhando-as em parceria com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho do Idoso às autoridades competentes, quando for o caso; d) Garantia de qualidade de vida das pessoas e principalmente das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência do Estado de Alagoas; e) Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas; f) Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns; g) Criar e promover cursos profissionalizantes, de artesanato, defender e incentivar programas e projetos de oficina de artes marciais, bem como geração de emprego, e renda sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comunitário; h) Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação popular na luta pela solução dos grandes problemas das crianças, jovens e adolescentes, bem como das comunidades carentes; i) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país junto a sociedade civil organizada e autoridades

AAA - Nº 895304



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

2

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROCOLO 4439

governamentais; j) Defender os interesses dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância com o que forem deliberadas pelos conselhos de fato e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não-governamentais; k) Representar as crianças, adolescentes e idosos, assistir, beneficiar, amparar, proteger a criança, o adolescente, o idoso e as pessoas com deficiência, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano; l) Promover a assistência social, a cultura, o esporte, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social; combater a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do ambiente; m) Promover a mais ampla integração entre todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e jurídicos; n) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das crianças, adolescentes idosos e pessoas com deficiência do Estado de Alagoas, no campo do esporte, da cultura, educação, saúde e profissionalização rumo ao primeiro emprego; o) Prestar apoio a todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência associados contra as discriminações praticadas contra os mesmos com base no ECA, Estatuto do Idoso e Legislação em vigor; p) Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem social, física e profissional; q) Manter intercâmbio com outras Entidades Congêneres, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais; r) Atender as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência associados e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional; s) Captar recursos em edital aberto a nível municipal, estadual e nacional; t) Abrigar idosos e pessoas com necessidades especiais que se encontrem em situação de abandono ou que, com o consentimento de seus familiares, queira ser acolhido por esta instituição; u) Não serão aceitas pessoas que sofram com doenças infecto-contagiosas, enquanto a instituição não dispuser de meios estruturais e recursos humanos especializados para atender as especificidades de cada interno. **DAS ATIVIDADES. Art. 5º - O INSTITUTO REGINALDO LESSA tem por atividade: a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais; b) Representar os interesses gerais das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência perante as autoridades administrativas e judiciárias; c) Estimular a organização das crianças, jovens, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os associados em sua sede; d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia, fortalecimento das conquistas e garantia dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; e) Estimular a integração das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos; f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social perante o conjunto da sociedade; g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo; h) Lutas pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com os demais Institutos, Associações e Entidades Comunitárias para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das crianças, jovens e adolescentes; i) Construir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação; j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e microempresas e cooperativas de desenvolvimento social; k) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de atas do Instituto em dia com as anotações obrigatórias. Art. 6º - Para consecução das atividades, o INSTITUTO REGINALDO LESSA**



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUÍZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



3

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades tais como: a) Estudos e pesquisas socioculturais e econômicas dos usuários dos seus serviços; b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados; c) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública e/ou privada para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; d) Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda. **Parágrafo Único** - As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio Instituto, ou realizadas em colaboração com entidades congêneras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio, contrato ou parcerias. **CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL. ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.** Art. 7º - O quadro social do INSTITUTO REGINALDO LESSA será constituído das seguintes categorias de sócios: A) Efetivos; B) Beneméritos; C) Honorários; D) Fundadores; E) Atletas. a) São considerados **Associados Efetivos** os(as) maiores de 18 (dezoito) anos que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associados; b) São considerados **Associados Beneméritos** aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Reginaldo Lessa; c) São considerados **Associados Honorários** aqueles, assim considerados pela assembleia-geral, pela sua atuação em defesa das crianças, jovens, adolescentes, idosos ou do Instituto Reginaldo Lessa, ou que tenham se destacado em defesa de grandes causas comunitárias; d) São considerados **Associados Fundadores** aqueles que participaram da Assembleia- Geral de fundação e constituição do referido Instituto; e) São considerados **Associados Atletas** aqueles que, se associarem com o intuito de participar das atividades esportivas desenvolvidas pelo INSTITUTO REGINALDO LESSA. **Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia-Geral, por indicação da diretoria executiva. **DA ADMISSÃO.** Art. 8º - O associado será admitido por meio de proposta (ficha de associados) dirigida à diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias. Art. 9º - São requisitos para se associar, ser maior de 18 (dezoito) anos, morar e residir em Alagoas, não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal, pagar a contribuição mensal estabelecida, estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria. Art. 10 - Será considerada efetiva a admissão do Associado, após a aceitação da diretoria executiva do referido instituto. **Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembleia-Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em assembleia. **Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar a admissão do associado será sempre fundamentada com razões da diretoria executiva do referido instituto. **Parágrafo 3º** - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado. **Parágrafo 4º** - Fica facultativo o cadastro em caráter provisório, do associado que não implica em admissão automática do associado. **Parágrafo 5º** - Todo pedido de associado deverá ser apreciado pela diretoria executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido instituto. **Parágrafo 6º** - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado) formulada pelo próprio pretendente em 02 (duas) vias. **Parágrafo 7º** - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível. **DA EXCLUSÃO.** Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do INSTITUTO REGINALDO LESSA os associados que: a) Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em assembleia-geral, por 03 (três) meses consecutivos; b) Causarem prejuízo financeiro ou moral ao INSTITUTO REGINALDO LESSA, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma; c) Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas; d) Desrespeitarem o estatuto da entidade ou

AAA - N° 895305



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGÇAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

4

R P J - LIVRO A

FICHA

NUMERO E ORDEM

1499

PROTOCOLO 4439

as leis; e) Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da assembléia-geral. **Parágrafo 1º** - O associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar um acordo com o diretor tesoureiro. **Parágrafo 2º** - Oferecendo ao associado defesa, a diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo elaborará breve relatório expondo sua decisão que será encaminhada a assembléia-geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do associado. **Parágrafo 3º** - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições. **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS. Art. 12** - São direitos dos associados: a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto; b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela diretoria ou diretor responsável; c) Participar dos grupos de trabalho e das atividades promovidas pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro (a) estável, devidamente registrado em ficha cadastral associado, sob esta condição; d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao presidente, qualquer membro da diretoria ou assembléia-geral, sugestões e proposições de interesse social; e) Ter voz nas assembléias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votadas, indicadas ou escolhidas; f) Votar nas eleições e ser votado para cargos de direção do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** respeitando o disposto neste estatuto; g) Ser investido nos cargos para que for eleito e receber de seus antecessores, os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos; h) Requerer a convocação da assembléia-geral extraordinária nos termos do art. 15 e seus parágrafos, deste estatuto; i) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, participar das assembléias-gerais ordinárias e extraordinárias; j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; k) Requerer à diretoria executiva e/ou ao conselho fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de assembléia-geral extraordinária; l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da diretoria executiva e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Os direitos dos associados são intransferíveis; **Parágrafo 2º** - Perderão seus direitos o diretor e/ou associados efetivos que ficar inadimplente com o **INSTITUTO REGINALDO LESSA** por um período de 3 (três) meses. **Parágrafo 3º** - Os direitos constantes das alíneas e, f, g, h, i, k, deste artigo, são exclusivos dos associados efetivos. **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 13** - São deveres dos associados: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, as leis vigentes no país, as deliberações da assembléia geral e da diretoria executiva do referido **INSTITUTO**; b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** e tudo fazer para elevar o nome da entidade; c) Respeitar os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e suas decisões; d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes; e) Ser pontual nos pagamentos de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado; f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissão ou representações para os quais forem eleitos ou designados; g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social; h) Comparecer as reuniões e assembléias-gerais convocadas pela diretoria executiva e conselho fiscal do referido **INSTITUTO**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto; i) Zelar pelos bens patrimoniais do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, responsabilizando-se pelos danos que causar cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo financeiro ou moral à referida entidade; j) Não exercer representação em nome do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, sem autorização prévia da diretoria executiva. **CAPITULO**



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

5
C3E

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 14 - O INSTITUTO REGINALDO LESSA será administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos: a) Assembléia-geral; b) Diretoria executiva; c) Conselho fiscal. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 15 - A assembléia-geral é órgão de deliberação máxima do INSTITUTO REGINALDO LESSA** e é composta por todos os seus associados efetivos. **Art. 16 - Anualmente, as assembléias-gerais ordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA** para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro. **Art. 17 - Trienalmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a diretoria executiva convocará assembléia-geral ordinária para formação da comissão eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do INSTITUTO REGINALDO LESSA, nos termos do regimento eleitoral, parte integrante deste estatuto. Art. 18 - As assembléias-gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA, pela maioria dos diretores da diretoria executiva ou conselho fiscal ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais. Art. 19 - Na ausência, falta ou recusa do presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA, as assembléias-gerais serão presididas pelo Vice presidente ou por qualquer diretor da diretoria executiva, pelo presidente do conselho fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os associados convocantes. Art. 20 - As assembléias-gerais serão convocadas através de edital onde constará a data, hora, local e a pauta do que será discutido. Art. 21 - Das assembléias-gerais serão lavradas atas em livro próprio, que serão reproduzidas e assinadas pelo presidente e secretário e se for necessário registradas em cartório onde foi registrado o ato constitutivo do INSTITUTO REGINALDO LESSA e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim. Art. 22 - Compete a assembléia-geral: a) Eleger a primeira diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO REGINALDO LESSA; b) Substituir os diretores da diretoria executiva e membros do conselho fiscal do INSTITUTO REGINALDO LESSA; c) Aprovar após parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório anual das atividades do INSTITUTO REGINALDO LESSA; d) Alterar e modificar o estatuto do INSTITUTO REGINALDO LESSA; e) Fixar a política institucional do INSTITUTO REGINALDO LESSA; f) Aprovar a proposta orçamentária do INSTITUTO REGINALDO LESSA; g) Aprovar o regimento interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA; h) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o INSTITUTO REGINALDO LESSA; i) Deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis de valor considerável do INSTITUTO REGINALDO LESSA; j) Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO REGINALDO LESSA; k) Eleger a comissão eleitoral e dar posse para que a mesma com base no regimento eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral do INSTITUTO REGINALDO LESSA; l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste estatuto e que seja de interesse dos associados. **Parágrafo único - As deliberações da assembléia-geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuindo ao presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 23 - A diretoria executiva é órgão de execução do INSTITUTO REGINALDO LESSA, é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução; tomará posse perante a comissão eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após, juntamente com os membros do conselho fiscal, na forma do regimento eleitoral, parte integrante desse estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo: a) Um presidente; b) Um vice-presidente; c) Um secretário geral; d) Um tesoureiro geral; e) Um diretor administrativo e sociocultural. **Parágrafo único - A diretoria executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos de diretores titulares dos departamentos de: a) Esporte; b) Saúde; c) Segurança pública; d) Meio ambiente; e) Mulher e idoso; f) Direitos humanos e assistência social; g) Jurídico; h) Entorpecente; i) Outros de necessidade do referido INSTITUTO, com as******

AAA - Nº 895306



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUIQUINDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

CR

6

R P J - LIVRO A

FICHA

NUMERO E ORDEM

1499

PROTOCOLO 4439

competências que a referida pasta requer. **Art. 24** - Os candidatos aos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal do **INSTITUTO REGINALDO LESSA** deverão estar regularmente inscritos como associados efetivos, há pelo menos 01 (um) ano e em pleno direito de gozo de seus direitos sociais. **Art. 25** - Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais. **Art. 26** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sentido definitivo, serão indicadas pela diretoria nomes à assembléia-geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo diretor. **Art. 27** - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisarem requerimentos, etc. e; extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do presidente, da maioria da diretoria executiva ou do conselho fiscal. **Parágrafo único** - Das reuniões da diretoria executiva serão, obrigatoriamente, lavradas atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes. **Art. 28** - Compete à diretoria executiva: **a)** Definir contribuições dos associados e contribuições excepcionais, mediante decisões de assembléia-geral; **b)** Elaborar e propor alterações no Regime interno do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, submetendo-as à aprovação da assembléia-geral; **c)** Gerir atividades que requeiram atuação coletiva; **d)** Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-o à aprovação da assembléia-geral; **e)** Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do conselho fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da assembléia-geral; **f)** Organizar os serviços administrativos com a ratificação da assembléia-geral; **g)** Assinar juntamente com o tesoureiro geral, e na ausência ou impedimento deste com o secretário geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades públicas e privadas, e demais documentos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; **h)** Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou associados. **Art. 29** - Compete ao presidente: **a)** Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; **b)** Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembléia-geral; **c)** Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação segundo a política institucional fixada pela assembléia-geral; **d)** Manter contatos e desenvolver ações junto à entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doação, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; **e)** Elaborar os regimentos internos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, submetendo-o à aprovação da assembléia-geral; **f)** Organizar os serviços administrativos; **g)** Fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal; **h)** Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa; **i)** Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, reunião com a assembléia-geral; **j)** Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; **k)** Representar o **INSTITUTO REGINALDO LESSA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores. **Art. 30** - Os membros da diretoria executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa. **Art. 31** - Compete ao vice-presidente: **a)** Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento; **b)** Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**; **c)** Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços. **Art. 32** - Compete ao secretário geral: **a)** Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, cumulado suas atribuições à dele, na falta do vice-presidente.



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



R P J - LIVRO A

7

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

b) Dirigir o departamento de pessoal; c) Assinar com o presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro geral; d) Apresentar os documentos legais ao conselho fiscal, a assembléia-geral e ao ministério público, quando for o caso; e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame da diretoria executiva e conselho fiscal; f) Elaborar o plano anual para aplicação de recursos e relatório; g) Elaborar balanço anual para apreciação do conselho fiscal e da assembléia-geral; h) Receber contribuições, donativos e valores devidos à associação; i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da diretoria executiva; j) Auxiliar o presidente do INSTITUTO REGINALDO LESSA no que for necessário; k) Redigir atas e por determinação do presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente estatuto. **Art. 33 - Compete ao tesoureiro geral:** a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO REGINALDO LESSA; b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o presidente; c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO REGINALDO LESSA; d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do INSTITUTO REGINALDO LESSA. **Parágrafo Único -** A movimentação bancária do INSTITUTO REGINALDO LESSA será efetuada em conjunto, pelo presidente e pelo tesoureiro geral, e na falta do presidente, pelo vice ou pelo secretário geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato. **Art. 34 - Compete ao diretor administrativo e sociocultural:** a) Promover eventos de cunho social, relativo ao lazer dos associados; b) Manter intercâmbios culturais com entidades e afins, visando aprimorar a cultura da comunidade; c) Programar o departamento de cultura, esporte e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos; d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA; e) Manter em dia o registro, em livro, de todos os bens, entradas, transferências e baixas; f) Administrar o patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades; g) Substituir o tesoureiro geral nos seus impedimentos. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL. Art. 35 -** O conselho fiscal é órgão de controle interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA, composto apenas por 3 (três) membros e é eleito juntamente com a diretoria executiva, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. **Art. 36 - Compete ao conselho fiscal:** a) Eleger, na primeira reunião, seu presidente; b) Examinar as contas, balanços e documentos do INSTITUTO REGINALDO LESSA, pelo menos 02 (duas) vezes por ano; c) Emitir parecer sobre relatório, balanços e contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA; d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA; e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do INSTITUTO REGINALDO LESSA; f) Convocar Assembléia-geral na falta do presidente e/ou diretoria executiva. **Art. 37 -** O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria da diretoria executiva ou pela assembléia-geral. **Art. 38 -** O conselho fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a assembléia-geral e ao ministério público. **CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS. Art. 39 -** O patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA será constituído: a) Pelo resultante das doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados; b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo INSTITUTO REGINALDO LESSA; c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido INSTITUTO. **DA RECEITA. Art. 40 -** Constituem receitas para a manutenção do INSTITUTO REGINALDO LESSA: a) A contribuição dos associados; b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufruto e outras instituições em seu favor; c) As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas; d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público; e) O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, campeonatos, torneios, etc.; f) Os

AAA - N° 895307



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



8

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

recursos originários de convênios e/ou contratos com entidades privadas ou órgãos públicos. **Art. 41** - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do INSTITUTO REGINALDO LESSA somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins. **Art. 42** - É permitido ao INSTITUTO REGINALDO LESSA receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades. **Art. 43** - Os bens do INSTITUTO REGINALDO LESSA somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da assembléia-geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do INSTITUTO REGINALDO LESSA. **DAS DESPESAS. Art. 44** - As despesas do INSTITUTO REGINALDO LESSA serão realizadas de acordo as seguintes rubricas: a) De custeio; b) Com pessoal; c) Representações; d) Manutenção; e) Segurança; f) Diversas. **Parágrafo 1º** - O regimento interno do INSTITUTO REGINALDO LESSA definirá melhor as rubricas previstas neste artigo para a sua plena execução. **Parágrafo 2º** - Os diretores do INSTITUTO REGINALDO LESSA não serão remunerados, permitido o ressarcimento de despesas efetuadas em razão da função de representação, conforme regimento referido no parágrafo anterior. **CAPITULO VI - DO REGIMENTO FINANCEIRO. Art. 45** - O exercício financeiro do INSTITUTO REGINALDO LESSA coincidirá com o ano civil. **Art. 46** - Anualmente, a diretoria executiva apresentará à assembléia-geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o conselho fiscal. **Parágrafo 1º** - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA). **Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho. **Art. 47** - A assembléia-geral ordinária convocada nos termos do artigo anterior para aquele fim, poderá solicitar a convocação de outra assembléia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos. **Art. 48** - Para a execução de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas doações. **Art. 49** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela assembléia-geral, a requerimento da diretoria executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis. **Art. 50** - A prestação anual de contas será entregue ao conselho fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo 1º** - O conselho fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte. **Parágrafo 2º** - A diretoria executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à assembléia-geral as contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA. **Parágrafo 3º** - A prestação de contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA será aprovada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos: a) Relatórios circunstanciados de atividade; b) Balanço patrimonial; c) Demonstração do resultado do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações dos recursos; e) Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada. **Art. 51** - A diretoria executiva, após a aprovação pela assembléia-geral das contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, órgãos públicos convencionados e colocando-as a disposição de qualquer associado para exame em geral na sede do INSTITUTO REGINALDO LESSA. **Art. 52** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação de contas do INSTITUTO REGINALDO LESSA, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS,



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

9

R P J - LIVRO A

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações. **CAPITULO VII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO REGINALDO LESSA. DA ALTERAÇÃO.** Art. 53 - O estatuto do INSTITUTO REGINALDO LESSA poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar. Art. 54 - A alteração será discutida por sugestão do presidente ou qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (diretoria) ou fiscalização interna (conselho fiscal). Art. 55 - Aprovada a proposta da diretoria executiva ou do conselho fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a assembléia-geral especialmente convocada para esse fim. Art. 56 - A assembléia-geral convocada para deliberar sobre alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida assembléia. **DA EXTINÇÃO.** Art. 57 - O INSTITUTO REGINALDO LESSA se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais em assembléia-geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, na segunda convocação e deliberará com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na terceira e última convocação da assembléia-geral. Art. 58 - Deliberando-se sobre a extinção do INSTITUTO REGINALDO LESSA, o conselho fiscal procederá a sua liquidação sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários. Art. 59 - Após a liquidação, o patrimônio remanescente irá para outro INSTITUTO ou outra entidade comunitária com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela assembléia-geral, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência. Art. 60 - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e se qualificado o INSTITUTO REGINALDO LESSA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre entidade com igual qualificação, nos termos da lei específica. Art. 61 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância. **CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 62 - Os membros da diretoria executiva, do conselho fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados ou receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Art. 63 - É vedada a acumulação de cargos de conselho fiscal com o de membro da diretoria executiva. Art. 64 - Os integrantes dos órgãos do INSTITUTO REGINALDO LESSA com mandato, também poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando: a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do INSTITUTO REGINALDO LESSA; b) Infringirem as leis ou as normas contidas neste estatuto; c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do INSTITUTO REGINALDO LESSA. Art. 65 - É terminantemente proibido aos dirigentes e conselheiros do INSTITUTO REGINALDO LESSA concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor em nome do INSTITUTO REGINALDO LESSA. Art. 66 - É assegurado aos membros do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do INSTITUTO REGINALDO LESSA, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos diretores e conselheiros. **Parágrafo Único - O INSTITUTO REGINALDO LESSA dará ciência pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designado para suas reuniões e assembléias-gerais ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.** Art. 67 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado

AAA - N° 895308



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CPF: 12.427.852/0001-49

CR

R P J - LIVRO A

10

NUMERO E ORDEM

1499

FICHA

PROTOCOLO 4439

restituição das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais aos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor. Art. 68 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do direito, com os atos emanados da diretoria executiva do INSTITUTO REGINALDO LESSA e do Ministério Público pertinente à espécie e aos costumes e se necessário, os submeterá para confirmação a assembléia-geral. Art. 69 - Este estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Barra de Santo Antônio/AL, 30 de abril de 2021. (Assinaturas): PRESIDENTE: REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS. CPF: 667.732.964-04. VICE-PRESIDENTE: ROBERTO AMÂNCIO DE OLIVEIRA. CPF: 056.611.394-54. SECRETÁRIO GERAL: ULISSES DE ALENCAR ROCHA. CPF: 468.989.724 -72. TESOUREIRO: ARTHUR EMÍLIO BERNARDES LINS DA SILVA. CPF: 787.070.484-91. DIRETOR ADMINISTRATIVO SÓCIO CULTURAL: FÁBIO DA SILVA SOUZA. CPF: 043.204.754-96. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: ANDERSON LESSA SANTOS DE MORAES. CPF: 048.625.754-12. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ ROBERTO LIMA DA SILVA. CPF: 082.051.854-92. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: MARCOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS. CPF: 108.552.044-78. ADVOGADAS: JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO. OAB/AL nº: 6754. FLÁVIA SOARES DO NASCIMENTO. OAB/AL nº 6657. Todos com Firmas Reconhecidas em Cartório. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitunde/AL, 16 de Junho de 2021. Escrevente Autorizada,



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Marrom

ABU88900-T0QF
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CR
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Registro

Certifico e por isto fe que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015, 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil.

São Luiz do Quitunde-AL 16 de 06 de 2021

CR

Escrevente

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
São Luiz do Quitunde/AL

Iracema A. Monteiro de Oliveira - Titular

Izabel Cristina Ferreira Monteiro - Substituta

Série ABU 88900 - T0QF

Fis. MA n° 895304 e 895308

Cita das do Registro do Al

CR

Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



Fls. 01

ANOTAÇÕES NÚMERO:

DO PROTOCOLO "B" FICHA 01 4439

Apresentado hoje para: **REGISTRO.**

São Luiz do Quitunde-AL, 16/06/2021.

Escrevente Autorizada, CRLha cerdo
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada

**REGISTRO DO ESTATUTO DO INSTITUTO
REGINALDO LESSA.**

Título Registrado sob número: R-01-1499

No Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob
número: "A-1". Ficha 01. São Luiz do Quitunde/AL,
16 de Junho de 2021.

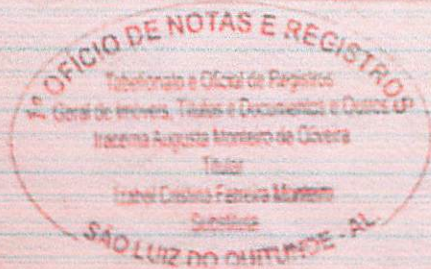
Escrevente Autorizada, CRLha cerdo
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registro Vermelho

ABU10354-XNPB
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjal.jus.br>

AAA - Nº 895309



1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis e Títulos e Documentos
São Luiz do Quitunde/AL
Iracema A. Monteiro de Oliveira - Titular
Izabel Cristina Ferreira Monteiro - Substituta
ABU10354-XNPB
SAB Nº 895309
do Registro do ato
CRL
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1º OFFICIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMOVEIS E

DE TITULOS E DOCUMENTOS DE

SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS

TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA

SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO

CNPJ: 12.427.852/0001-49





1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

CSL

Fls. 01

ANOTAÇÕES NÚMERO:

DO PROTOCOLO "B" FICHA 01 4438

Apresentado hoje para: REGISTRO.

São Luiz do Quitunde-AL, 16/06/2021.

Escrevente Autorizada, *CSL*
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada

**REGISTRO DA ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO
REGINALDO LESSA.**

Título Registrado sob número: R-01-1498

No Livro de Registro de Pessoas Jurídicas sob
número: "A-1". Ficha 01. São Luiz do Quitunde/AL,
16 de Junho de 2021.

Escrevente Autorizada, *CSL*
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registro/Vermelho

ABU10353-NZGG
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

AAA - Nº 895303



1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
São Luiz do Quitunde-AL

Iracema A. Monteiro de Oliveira - Titular
Izabel Cristina Ferreira Monteiro - Substituta

Sene ABU 10353 - Selo NZGG
Fis. AAA 895303
Ref. Serviço folha de caução
do legado de Jô

CSL
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

2

R P J - LIVRO A

FICHA


PROTOCOLO 4438

NUMERO E ORDEM 1498

ARTHUR EMÍLIO BERNARDES LINS DA SILVA. CPF: 787.070.484-91. DIRETOR ADMINISTRATIVO SÓCIO CULTURAL: FÁBIO DA SILVA SOUZA. CPF: 043.204.754-96. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: ANDERSON LESSA SANTOS DE MORAES. CPF: 048.625.754-12. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ ROBERTO LIMA DA SILVA. CPF: 082.051.854-92. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: MARCOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS. CPF: 108.552.044-78. SEGUE ANEXO LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL. Todos com Firmas Reconhecidas em Cartório. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitunde/AL, 16 de Junho de 2021. Escrevente Autorizada,

Cristina Cerdeira
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Marrom



ABU88899-LOQB
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO *Registro*
Certifico e porto *le* que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da lei 6.015, 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior, *util* São Luiz do Quitunde-AL *16* de *06* de *2021*

CSL
Escrevente

1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e Títulos e Documentos
São Luiz do Quitunde/AL
Iracema A. Monteiro de Oliveira - Titular
Izabel Cristina Ferreira Monteiro - Substituta
Selo Digital de Certidão e Averbação / Marrom
Fis. *ABU 88899-LOQB*
Ref. *Man-2.953.302*
gs h do jo

CSL
Assinatura
Claudiane Barbosa Lacerda
Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE - ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49



1

R P J - LIVRO A

FICHA

NUMERO E ORDEM

1498

PROTOCOLO 4438

Em, 16 de Junho de 2021.

R-01-1498. PROTOCOLO Nº 4438. (Em,16/06/2021). REGISTRO DA ATA DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO REGINALDO LESSA e todo teor seguinte: Instituto Reginaldo Lessa. Em Defesa dos Direitos Sociais. **ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO.** As vinte horas e trinta minutos do dia 30 de abril de 2021, à Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, CEP: 57.925-000, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do INSTITUTO REGINALDO LESSA, com sede, domicílio e foro na Cidade de Barra de Santo Antônio/AL, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Reginaldo José Lessa Santos e para secretariar o Sr. Ulisses de Alencar Rocha. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre o nome do INSTITUTO, endereço da sede e proposta de estatuto que depois de analisados, foram aprovados por unanimidade, ficando estabelecido o nome de INSTITUTO REGINALDO LESSA com sede na Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, CEP: 57.925-000 e foro na cidade de Barra de Santo Antônio. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para Conselho Diretor, com mandato de 01 de maio de 2021 até 01 de maio de 2024, os Diretores: Reginaldo José Lessa Santos - Presidente, inscrito no CPF n.º 667.732.964-04, RG n.º 98001400739 - SSP/AL, residente na Rua 21 de abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL; Roberto Amâncio de Oliveira - Vice-Presidente, inscrito no CPF n.º 056.611.394-54, RG n.º 2.109.898 - SSP/AL, residente na Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; Ulisses de Alencar Rocha - Secretário Geral, inscrito no CPF n.º 468.989.724 -72, RG n.º 550.046 - SSP/AL, residente na Rua Jorge de Lima n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; Arthur Emílio Bernardes Lins da Silva - Tesoureiro, inscrito no CPF n.º 787.070.484-91, RG n.º 759.161 - SSP/AL, residente na Rua Alcebiades Valente, n.º 185, Farol, Maceió /AL; Fábio da Silva Souza - Diretor Administrativo e sócio-cultural, inscrito no CPF n.º 043.204.754-96, RG n.º 99001288511 -SSP/AL, residente no Loteamento Monte Carlo, s/n.º, Centro, Barra de Santo Antônio/AL. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Anderson Lessa Santos de Moraes - Presidente do conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 048.625.754-12, RG n.º 2001001138892 - SSP/AL, residente na Avenida Sebastião Correia da Rocha, n.º 471, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; José Roberto Lima da Silva - membro de Conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 082.051.854-92, RG n.º 32284837 - SCJDS/AL, residente no Loteamento Rume Farias, s/n.º, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; Marcos Henrique Silva dos Santos - membro do Conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 108.552.044-78, RG n.º 34822453 - SSP/AL, residente na Travessa Sebastião Ferreira Santos, n.º 50, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Ulisses de Alencar Rocha lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e os demais presentes. Maceió, 30 de Abril de 2021. (Assinaturas): **SECRETÁRIO GERAL: ULISSES DE ALENCAR ROCHA. CPF: 468.989.724 -72. PRESIDENTE: REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS. CPF: 667.732.964-04. DIRETORIA EMPOSSADA: PRESIDENTE: REGINALDO JOSÉ LESSA SANTOS. CPF: 667.732.964-04. VICE-PRESIDENTE: ROBERTO AMÂNCIO DE OLIVEIRA. CPF: 056.611.394-54. SECRETÁRIO GERAL: ULISSES DE ALENCAR ROCHA. CPF: 468.989.724 -72. TESOUREIRO:**

AAA - Nº 895302

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Lista de presença da Assembleia Geral

1. Flávia Barros de Albuquerque Lessa CPF: 926.511.274-34
2. Josefa Maria de Almeida CPF: 082.092.355-90
3. Marcos Henrique Silva dos Santos CPF: 108.552.044-78
4. Roberto Amaro de Oliveira CPF: 056.611.394-54
5. Fátima da Silva Souza CPF: 043.204.454-96
6. Edete Lima de Silva CPF: 113.558.514-16
7. Reginaldo José dos Santos CPF: 667.732.964-04
8. Alcides CPF: 84.070.494-91
9. Antônio José S. de Moraes CPF: 048.625.754-12
10. Cláudio de Almeida CPF: 468.989.724-72
11. _____ CPF: _____
12. _____ CPF: _____
13. _____ CPF: _____
14. _____ CPF: _____
15. _____ CPF: _____
16. _____ CPF: _____
17. _____ CPF: _____
18. _____ CPF: _____
19. _____ CPF: _____
20. _____ CPF: _____
21. _____ CPF: _____
22. _____ CPF: _____
23. _____ CPF: _____
24. _____ CPF: _____
25. _____ CPF: _____

FIRMA(S) RETRO

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055897

Reconheço por semelhança as firmas de
WILSON DE ALENCAR ROCHA
REGINALDO JOSE LESSA SANTOS
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 30/04/2021 14:02:01
SELO DIGITAL: A8Q46711 - 86WV, A8Q46712 - LP2W
Código de acesso de uso em: <http://seledigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055898

Reconheço por semelhança as firmas de
WILSON DE ALENCAR ROCHA
ARTHUR EMILIO BERNARDINI LIMA DA SILVA
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 30/04/2021 14:02:28
SELO DIGITAL: A8Q46716 - 8HXO, A8Q46716 - WPSO
Código de acesso de uso em: <http://seledigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 055899

Reconheço por semelhança a firma de
ANDERSON LESSA SANTOS DE MORAES
Em Testemunha de verdade MACEIÓ - AL - 30/04/2021 14:02:28
SELO DIGITAL: A8Q46717 - W5XF
Código de acesso de uso em: <http://seledigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,00
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



1º Tabelião de Notas e Protestos de Maceió
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30 - Centro - Maceió - Al
CNPJ 12.517.199/0001-09 - Fone: (82) 3223-6113



Cartório de Registro Civil e Notas de Barra de Santo Antônio
Rua Abaeté de Lima - Oficial
em: Larissa Cândido da Silva s/o, Barra de Santo Antônio, PE
Reconheço por semelhança as firmas indicadas de: ROBERTO
AMANDIO DE OLIVEIRA, FABIO DA SILVA SOUZA, JOSE ROBERTO
LIMA DA SILVA, que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. O(s)
fo
Barra de Santo Antônio, PE, 04 de maio de 2021
Em testemunha de verdade: Luana Amélia Silva de Lima
(Substituta)

VALIDO SOMENTE
COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone (82)3223-6113

Reconheço a firma de
MARCOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Conforme Cartão nº 21194
03 MAI 2021

Em testemunha da verdade: Doufe



Proferido judicialmente
Estando em Ausência
do Tabelião de Notas, o
Cartório de Notas de Barra de
Santo Antônio, PE, em
03/05/2021, às 15h30m, em
virtude do nº 21194

- () Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabeliã
- () Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
- () Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente



INSTITUTO REGINALDO LESSA
EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



Maceió, 30 de abril de 2021.

Ulisses de Alencar Rocha

Ulisses de Alencar Rocha
CPF: 468.989.724 -72
Secretário-Geral

Reginaldo José Lessa Santos

Reginaldo José Lessa Santos
CPF: 667.732.964-04
Presidente

DIRETORIA EMPOSSADA

Reginaldo José Lessa Santos

Reginaldo José Lessa Santos
CPF: 667.732.964-04
Presidente

Roberto Amâncio de Oliveira

Roberto Amâncio de Oliveira
CPF: 056.611.394-54
Vice-Presidente

Ulisses de Alencar Rocha

Ulisses de Alencar Rocha
CPF: 468.989.724-72
Secretário-Geral

Arthur Emilio Bernardes Lins da Silva

Arthur Emilio Bernardes Lins da Silva
CPF: 787.070.484-91
Tesoureiro

Fábio da Silva Souza

Fábio da Silva Souza
CPF: 043.204.754-96
Diretor Administrativo Sócio Cultural

Anderson Lessa Santos de Moraes

Anderson Lessa Santos de Moraes
CPF: 048.625.754-12
Presidente do Conselho Fiscal

Jose Roberto Lima da Silva

Jose Roberto Lima da Silva
CPF: 082.051.854-92
Membro do Conselho Fiscal

Marcos Henrique Silva dos Santos

Marcos Henrique Silva dos Santos
CPF: 108.552.044-78
Membro do Conselho Fiscal

INSTITUTO REGINALDO LESSA

EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS



ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

As vinte horas e trinta minutos do dia 30 de abril de 2021, à Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, CEP: 57.925-000, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia-Geral do INSTITUTO REGINALDO LESSA, com sede, domicílio e foro na Cidade de Barra de Santo Antônio/AL, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Reginaldo José Lessa Santos e para secretariar o Sr. Ulisses de Alencar Rocha. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre o nome do INSTITUTO, endereço da sede e proposta de estatuto que depois de analisados, foram aprovados por unanimidade, ficando estabelecido o nome de INSTITUTO REGINALDO LESSA com sede na Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, CEP: 57.925-000 e foro na cidade de Barra de Santo Antônio. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia-Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para Conselho Diretor, com mandato de 01 de maio de 2021 até 01 de maio de 2024, os Diretores: Reginaldo José Lessa Santos - Presidente, inscrito no CPF n.º 667.732.964-04, RG n.º 98001400739 - SSP/AL, residente na Rua 21 de abril, n.º 322, Prado, Maceió/AL; Roberto Amâncio de Oliveira - Vice-Presidente, inscrito no CPF n.º 056.611.394-54, RG n.º 2.109.898 - SSP/AL, residente na Rua José Aristides de Melo, s/n, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; Ulisses de Alencar Rocha - Secretário Geral, inscrito no CPF n.º 468.989.724 -72, RG n.º 550.046 - SSP/AL, residente na Rua Jorge de Lima n.º 580, Trapiche da Barra, Maceió/AL; Arthur Emilio Bernardes Lins da Silva - Tesoureiro, inscrito no CPF n.º 787.070.484-91, RG n.º 759.161 - SSP/AL, residente na Rua Alcebiades Valente, n.º 185, Farol, Maceió /AL; Fábio da Silva Souza - Diretor Administrativo e sócio-cultural, inscrito no CPF n.º 043.204.754-96, RG n.º 99001288511 -SSP/AL, residente no Loteamento Monte Carlo, s/n.º, Centro, Barra de Santo Antônio/AL. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Anderson Lessa Santos de Moraes - Presidente do conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 048.625.754-12, RG n.º 2001001138892 - SSP/AL, residente na Avenida Sebastião Correia da Rocha, n.º 471, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL; José Roberto Lima da Silva - membro de Conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 082.051.854-92, RG n.º 32284837 - SCJDS/AL, residente no Loteamento Rume Farias, s/n.º, Centro, Barra de Santo Antônio/AL; Marcos Henrique Silva dos Santos - membro do Conselho Fiscal, inscrito no CPF n.º 108.552.044-78, RG n.º 34822453 - SSP/AL, residente na Travessa Sebastião Ferreira Santos, n.º 50, Centro, Barra de Santo Antônio/AL, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Ulisses de Alencar Rocha lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e os demais presentes.



CARNÉ DE PAGAMENTO

MAXX TELECOM

CNPJ: 33.927.836/0001-32

Fone: (82) 99176-8488

AV BENEDITO CASADO, 1178 - CENTRO, CEP. 57925-000 - Barra de Santo Antônio / AL

www.maxx.net.br - marcelo@maxx.net.br

4632 - INSTITUTO REGINALDO LESSA
End: TRAVESSA ARISTIDES DE MELO, S/N, RUA DO ORELHÃO INSTITUTO REGINALDO LESSA, CAMPO
Cidade: Barra de Santo Antônio - Estado de Alagoas
57925-000

Maceió, 17 de maio de 2022.

AO Exmo. Sr. Secretário de Ação Social (CMAS)

Excelentíssimo Senhor,

Por meio do presente, encaminho a V. Exa. a Solicitação de Inscrição do **INSTITUTO REGINALDO LESSA**, situado na Rua José Aristides de Melo, s/nº, Centro, Barra de Santo Antônio, no Conselho Municipal de Ação Social (CMAS).

Atenciosamente,

Reginaldo José Lessa Santos
Reginaldo José Lessa Santos
Presidente do Instituto
INSTITUTO REGINALDO LESSA

(RJS)

15/08/22

14:58

(RS)

15/08/22

*recebido
15/08/22
RS 15:38
[assinatura]*

Rosana Kátia Santos da Silva
Assistente Social
CRESS nº 8084 15º Regional
15/08/2022





12:56

4G 20

instituto_reginaldolessa



141 250 193
Publicações Seguidores Seguindo

INSTITUTO REGINALDO LESSA

Instituição beneficente

-trabalho social com a comunidade

Barra de Santo Antônio, Rua Aristides de melo.

institutoreginaldolessa@gmail.com... mais

Ver tradução

Painel profissional

202 contas alcançadas nos últimos 30 dias.

Editar perfil

Compartilhar perfil



FALE CON...



Instituto



Novo



FALE CONOSCO

Rua Aristides de Melo, Barra de Santo Antônio

0821 93284440

institutoreginaldolessa@gmail.com

@instituto_reginaldolessa

INSTITUTO REGINALDO LESSA VAI ATÉ VOCÊ!

LEVANDO CIDADANIA

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA REALIZA AÇÕES ITINERANTES EM MARCEIO E BARRA DE SANTO ANTONIO NESTA SEMANA.

FAZER O BEM

PROTEÇÃO DE UMA ATIVIDADE CULTURAL DO Povo Brasileiro

FAZER O BEM

PROTEÇÃO DE UMA ATIVIDADE CULTURAL DO Povo Brasileiro

27 JANEIRO

CAMPEONATO ALAGOANO DE MUAYTHAI 2024

INFORMAÇÕES

O NOSSO MUITO OBRIGADO VAI PARA VOCES, 380 FAMILIAS QUE SÃO ASSISTIDAS POR NOSSO INSTITUTO.

INSTITUTO REGINALDO LESSA

